



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 09 ao PLE 43-21 PROC. 1085-21

Art. 1º- Dá nova redação ao inc. I, do § 1º, do Art. 4º, conforme segue:

Art 4º ...

§ 1º ...

I- à comprovação de domicílio ou de matrícula e frequência em estabelecimento de ensino no Município de Porto Alegre.

Art. 2º- Incluiu, dentre as já existentes, a modalidade de ensino Pós-graduação na redação do art 2º, nos locais especificados:

I- alínea a do inciso I.

II- alínea b do inciso II.

Art. 3º - Incluiu, dentre as já existentes, a modalidade de ensino Pós-graduação na redação do caput do Art. 4º.

Art. 4º Inclui, dentre as já existentes, a modalidade de ensino Pós-graduação na redação dos locais abaixo especificados:

I- alínea a, do inciso II, do § 1º.

II- alínea b, do inciso II, do § 1º.

III- item 3, da alínea c, do inciso II, do § 1º.

Art. 4º- Inclui as alíneas c) e d), ao inciso II do Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º- ...

I- ...

a) ...

b) ...

c) funcionário(a) de escola da rede pública estadual ou municipal de ensino com sede no Município de Porto Alegre;

d) Orientador(a) e Supervisor(a) escolar da rede pública estadual de ensino, que desempenhem suas funções em escolas com sede no Município de Porto Alegre.

### JUSTIFICATIVA

Porto Alegre, como a maioria das capitais brasileiras, concentra a maior parte das instituições de ensino do estado do Rio Grande do Sul. Estudantes de diferentes municípios, principalmente da região metropolitana, buscam escolarização e qualificação profissional em escolas, faculdades e universidades de nossa cidade. É importante que a Câmara de Vereadores de Porto Alegre inclua no rol de isenções e descontos tarifários os estudantes domiciliados em outras cidades, viabilizando economicamente seu acesso às atividades discentes.

A emenda inclui também a modalidade de ensino “pós-graduação”, deixada de fora na redação inicial do projeto de lei, além de estender em 50% o desconto tarifário aos funcionários de escolas públicas da capital.

### Vereador Roberto Robaina (líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 22/11/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0306238** e o código CRC **90FE8BFF**.